



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Publicado em 09 de dezembro de 2022

DECRETO N° 14.639/2022

Regulamenta as atribuições da Coordenadoria de Gestão de Eventos, criada através do decreto 12.544/2017, na autorização de eventos em espaços públicos ou privados, bem como na organização de eventos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Município de Niterói.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º A autorização de eventos deverá ser solicitada através do Portal de Serviços ao Cidadão, no endereço <http://servicos.niteroi.rj.gov.br/>

Art. 2º - O pedido de autorização deverá obedecer aos prazos mínimos, a saber:

- a) Eventos para até 200 pessoas– 30 dias de antecedência.
- b) Eventos para até 900 pessoas – 50 dias de antecedência.
- c) Eventos para mais de 900 pessoas – 90 dias de antecedência.

Parágrafo Único - Nos casos de realização do evento no Campo de São Bento ou no Caminho Niemeyer, o prazo mínimo será de 60 dias conforme decretos 13.822/2017 e 13.205/2019.

Art. 3º- A autorização para a realização de eventos está condicionada a apresentação de todos os documentos solicitados durante a abertura do processo. Em caso de encaminhamento do processo gerado para a Secretaria Municipal de Fazenda, novos documentos poderão ser solicitados e serão necessários para a emissão do alvará provisório.

Art. 4º - Ao dar entrada em solicitação de realização de evento, o requerente concorda e se submete as normas sanitárias vigentes no município de Niterói na(s) data(s) da realização do evento proposto.

Art. 5º– Caberá a CGE instituir o Comitê de Análise composto por representantes dos seguintes órgãos/entidades: SEXEC, SMF, SEOP, SECONSER, SMS, SMARSHS, SMC, SMEL, SMASES, SMRI, FAN, NELTUR, GECN, CLIN, NITTRANS, GESTÃO DE ORLAS, GM, FIPO e CGCOM, para análise da viabilidade dos pedidos.

Parágrafo Único – Caberá ao responsável de cada pasta indicar um titular e um suplente para a composição do Comitê de Análise. A coordenação do Comitê de Análise será de responsabilidade de representante e suplente da Coordenadoria de Gestão de Eventos.

Art. 6º - O Nada Opor emitido pela Coordenadoria de Gestão de Eventos é documento obrigatório para a realização de eventos no município, exceto os eventos de CARNAVAL e REVEILLON organizados e/ou produzidos pela NELTUR.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022

AXEL GRAEL – PREFEITO